

## Termo de Referência

|             |                  |
|-------------|------------------|
| Folha n.º   | 03               |
| Proc. n.º   | -- 1265 /SG/2024 |
| 29 NOV 2024 |                  |
| Ass.:       |                  |

### 1. OBJETO

Trata-se da contratação de uma cantora contralto especializada em obras de Tom Jobim para a apresentação a ser realizada no Teatro Municipal de São José dos Campos na data de 14 de dezembro de 2024, no encerramento da temporada da Orquestra Joseense.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo tem como competência formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais. Isso inclui, por certo, promover o intercâmbio com instituições culturais de modo a ampliar e assegurar a coordenação e execução dos programas culturais, garantindo o amplo e efetivo desenvolvimento da cultural no município, tudo em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985.

**Ana Morena** é contralto profissional, atuante desde 1985, com especialização em repertório brasileiro, incluindo samba, MPB e bossa nova. Premiada como melhor intérprete no Festival de Tatuí, destacou-se por sua capacidade técnica e pela versatilidade em gêneros populares. Seu currículo inclui apresentações em projetos relevantes, como o *Tributo a Tom Jobim* (2007), com a Orquestra Sinfônica e outras intérpretes renomadas, e o show *Cassiano em Letra e Canção* (2010), ao lado do Coro Jovem da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Ana Morena tem experiência comprovada em interpretações de compositores brasileiros como Tom Jobim, Dorival Caymmi, Cartola e Chico Buarque. Atuou em importantes palcos e eventos, incluindo FCCR, SESC São José dos Campos, SESC Taubaté e Grande Hotel Senac em Campos do Jordão. Entre 2002 e 2010, realizou diversos shows autorais e tributos, consolidando sua atuação técnica em projetos de música popular e orquestral.

A contratação é necessária para garantir a qualidade artística da programação da Orquestra Joseense e seguir as especificações das partituras, que demandam a participação de uma contralto.

Neste ano de 2024 completam-se 50 anos da morte de Tom Jobim, um dos mais importantes compositores da música brasileira e mundial.

Antônio Carlos Jobim, pioneiro da bossa nova, transcendeu fronteiras ao integrar elementos da música popular brasileira com influências do jazz e da música clássica, criando um estilo único que projetou o Brasil no cenário internacional. Obras como *Garota de Ipanema*, *Águas de Março* e *Chega de Saudade* não apenas se tornaram ícones

culturais, mas também definiram uma era, influenciando gerações de músicos e estabelecendo a bossa nova como um dos movimentos mais relevantes da música do século XX.

Além de sua inegável contribuição artística, Tom Jobim desempenhou um papel central na construção da identidade cultural do Brasil. Suas composições, repletas de lirismo e sofisticação harmônica, evocam a beleza natural e a riqueza cultural do país, estabelecendo um diálogo profundo entre tradição e modernidade. Relembrar meio século de sua ausência através de um concerto da Orquestra Joseense é não apenas um tributo à sua obra imortal, mas também uma oportunidade de reintroduzir sua música a novas gerações, reforçando sua importância como patrimônio cultural e símbolo de excelência artística do Brasil, unindo a orquestra com a música popular brasileira e formando novos públicos.

A inviabilidade de competição justifica a inexigibilidade de licitação, que tem como fundamento na peculiaridade do setor artístico e cultural na prestação de serviços públicos para a comunidade, levando a arte e a cultura por meio de apresentações musicais gratuitas para as festas populares e tradicionais da comunidade joseense. O valor da proposta está de acordo com a negociação entre a Instituição e o produtor. Seguem anexos currículo e documentos exigidos na legislação, comprovando a habilitação jurídica e financeira do proponente e demonstrando sua aptidão e qualificação para o contrato pretendido.

### **3. FONTE DE RECURSOS**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

276 - Projeto

1000276 - Aplicação Financeira

099 - Sub Elemento

3.3.90.39 13 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo administrativo consubstancia-se no artigo 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21.

A inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

A atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

A referida contratação configura-se como exemplo no qual há impossibilidade de competição, haja vista a natural subjetividade envolvida na apresentação de atributos e habilidades artísticas.

|             |                                                                                     |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Folha n.º   | 04                                                                                  |
| Proc. n.º   | -- 1265 /SG/2024                                                                    |
| 29 NOV 2024 |                                                                                     |
| Ass.:       |  |

## 5. CUSTO ESTIMADO

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 23º, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizará para este evento o critério de comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço conforme pactuado, observado o tema, prazo de duração no preâmbulo deste Termo de Referência;
- Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- Fornece dados de pagamento (conta bancária) em sua exclusiva titularidade;
- Executar os serviços contratados de forma direta, sendo vedada sua subcontratação ou substabelecimento por terceiros; e
- Responsabilizar-se, exclusivamente, por compromissos assumidos com terceiros para execução de seu trabalho, isentando a Fundação Cultural Cassiano Ricardo de qualquer responsabilidade;
- Apresentar a nota fiscal em conformidade com o Atestado de Execução.

## **8. VIGÊNCIA**

De 04/12 a 14/12/2024.

## **9. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços são fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

Compete à Fundação Cultural Cassiano Ricardo designar agente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para execução do objeto.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sujeita-se a proponente pelo atraso, inexecução total ou parcial e descumprimento injustificado do objeto contratado em sua forma às multas compensatórias que incidirão sobre valor das obrigações não cumpridas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## **12. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após 10 dias úteis da entrega do Atestado de Execução do serviço e Nota Fiscal no departamento de Gerência Econômica Financeira com informações de pagamento em conta corrente de titularidade do proponente.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2024.

**Bianca de Aquino**  
**Diretora Cultural**